CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 188/92

ESTABELECE NOVO QUADRO DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARACATU-MG.

Art. 1º - O Quadro de Cargos para provimento dos órgãos da Administração Legislativa Municipal, disposto no anexo I, folha 01 da Resolução nº 185/92, são os seguintes:

I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGOS	ESCOLARIDADE	Nº VAGAS	VENCIMENTO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR ESPECÍFICO	-	-
CONTABILISTA		01	A=X-30%
TESOUREIRO	2º GRAU TÉCNICO CONTABILIDADE	01	C=X-50%
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2º GRAU	02	D=X-60%
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2º GRAU	02	D=X-60%
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2º GRAU TÉCNICO CONTABILIDADE	02	D=X-60%
AUXILIAR LEGISLATIVO	2º GRAU	01	D=X-60%
RECEPCIONISTA	2º GRAU	01	F=X-70%
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	1º GRAU	02	G=X-75%
MOTORISTA	4ª SÉRIE PRIMÁRIA	01	H=X-85%
VIGIA	4ª SÉRIE PRIMÁRIA	04	H=X-85%
COPEIRO	4ª SÉRIE PRIMÁRIA	02	H=X-85%
FAXINEIRO	4ª SÉRIE PRIMÁRIA	02	H=X-85%

OBSERVAÇÃO: X Equivale ao vencimento do cargo de Secretário Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
SECRETÁRIO GERAL	01	X
ASSESSOR JURÍDICO	01	A=X-30%
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	A=X-30%
CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE	01	B=X-40%
MOTORISTA	01	E=X-65%

Art. 2º - Os vencimentos estabelecidos em forma de código nos quadros I e II desta Resolução tem como base o vencimento X, que equivale ao vencimento atual de Secretário Geral somada ao próximo índice de reajuste salarial concedido aos servidores do município de Paracatu-MG.

Parágrafo único - A porcentagem diminuída no valor/código descrito na coluna "vencimentos" é baseada no valor dos vencimentos "X",

Art. 3º - Os cargos de Provimento Efetivo estabelecidos no ítem I do artigo 2º, serão providos através de concurso público, conforme prescreve a lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão estabelecidos no ítem II do artigo 2º, são de livre nomeação e exoneração respeitadas as exigências técnicas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 186/92.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1.992

Ramildo Barreiras Lages
Presidente

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
22 / 11 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

Câmara Municipal
Paracatu-MG